



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

L I D O
Em, 10, 2, 2011
Eliana
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 138 /2011

(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Assessoria de Plenário e Distribuição

As Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 14, 02, 2011

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Recepçiona a Lei nº 12.317, de 26 de agosto de 2010, que “Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Aplicam-se aos atos e processos administrativos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal as disposições da Lei Federal nº 12.317, de 26 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 26 de agosto de 2010, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, sancionou a Lei nº 12.317, que acrescenta à Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, o art. 5º-A que estabelece em trinta horas semanais a jornada de trabalho do Assistente Social.

Esta proposta ao recepcionar a lei em epígrafe, visa adequar a carga horária de trinta horas semanais aos profissionais de assistência social integrantes dos quadros de pessoal do Governo do Distrito Federal, tanto os da Administração Pública Direta como os da Indireta.

Assim, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões,


Deputada **ELIANA PEDROSA**

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 138 /2011
Folha Nº 1

ASSASSORIA DE PLENARIO PROT. 1076/2011 13:51
Eliana 11928



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.317, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

“Art. 5º-A. A duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais.”

Art. 2º Aos profissionais com contrato de trabalho em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Carlos Lupi
José Gomes Temporão
Márcia Helena Carvalho Lopes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.8.2010

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 138 / 2011
Folha Nº 20